

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 08/92

(Publicada no Diário Oficial de 14/01/1992)

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 2º do Decreto nº 905, de 30 de dezembro de 1991, que alterou a redação do § 2º do art. 70 do RICMS vigente, combinado com o “caput” do art. 1º da Portaria nº 1643, de 30 de dezembro de 1991, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO:

1 - As vendas a prazo, que estão sujeitas à exclusão do valor referente aos acréscimos financeiros da base de cálculo do ICMS, são apenas aquelas realizadas no varejo e destinadas a pessoas físicas.

2 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em 13 de janeiro de 1992.

ANTONIO CORREIA

Diretor